

PROJETO DE LEI Nº 3.909, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a jornada dos médicos servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º A jornada de trabalho dos médicos servidores públicos municipais e/ou contratados nas especialidades pediatria, ortopedia, urologia, ginecologia, fonoaudiologia, otorrinolaringologia, proctologia, endocrinologia, cirurgia geral, cirurgia infantil, psiquiatria, dermatologia e cardiologia, atualmente de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos respectivos vencimentos estabelecidos em lei, poderá ser cumprida, a critério da Secretaria de Saúde, mediante o atendimento mínimo de 12 (doze) consultas clínicas e 03 (três) emergenciais ou urgentes diariamente, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º No caso dos médicos especialistas nas áreas de ortopedia, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia geral e cirurgia infantil, exclusivamente na data em que estiverem realizando procedimentos cirúrgicos em atendimento à rede municipal de saúde, ficam dispensados da carga horária ou do número mínimo de atendimento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º O controle da carga horária bem como do número de atendimento será estabelecido pela Secretaria de Saúde, a qual competirá a elaboração de agenda prévia objetivando tal finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2015; 51º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 035/2015

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a jornada dos médicos servidores públicos municipais que menciona e dá outras providências*”.

Por oportuno, cumpre esclarecer que a jornada dos médicos do Município permanece inalterada em face da legislação atual.

Ocorre que em reuniões mantidas entre representantes da categoria, Executivo e Legislativo, ficou acordado que os médicos especialistas, inclusive elencados no art. 1º da proposição sob comento, poderão cumprir a jornada de 20 (vinte) horas semanais mediante o atendimento mínimo de 12 (doze) consultas clínicas e 03 (três) emergenciais ou urgentes diariamente, de segunda a sexta-feira.

Tal iniciativa, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, como é de amplo conhecimento, propiciará uma otimização no atendimento atualmente levado a efeito pela rede pública de saúde e disponibilizado à população, além de conciliar a escassez de profissionais especialistas na área da medicina com a nossa demanda.

De boa obtemperação é o fato de que com a medida presentemente proposta, não haverá prejuízo à coletividade, ao contrário, estabelecerá metas que atenderão sobremaneira as necessidades de nossos munícipes.

Diante do exposto, submetemos a presente matéria à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Edis, esperando que a mesma venha a ter uma acolhida favorável, com sua unânime apreciação.

Renovando votos de destacado apreço e distinta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal